



SPMS^{EPE}

Compras Públicas na Saúde

AGOSTO 2016

N.º 13

BOLETIM INFORMATIVO



CPS
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: boletiminformativo@spms.min-saude.pt



O Comprinhas
informa!

Caros leitores,

O Boletim Informativo das Compras Públicas da SPMS, EPE está de regresso!

Regressamos, centrados no objetivo inicial da primeira edição: reforçar a comunicação com todas as Instituições do Serviço Nacional de Saúde, Entidades do Ministério da Saúde e cocontratantes.

Através do Boletim partilhamos informações úteis e integradas da área das compras públicas na Saúde, uma área de extrema importância, que inclui processos e procedimentos aquisitivos complexos e regidos por diversos princípios.

Com rigor e qualidade, explicamos e descomplicamos conteúdos, tornando-os mais simples, acessíveis e transparentes. Seguindo este propósito, preparámos esta nova edição, alinhada com a Direção de Compras da Saúde e a Direção de Compras Transversais da SPMS, abrangendo os meses de junho, julho e agosto.

Seja bem-vindo ao mundo das Compras Públicas na Saúde!





Notícias

A SPMS promoveu duas consultas públicas, que decorreram entre 06 e 31 de agosto, incentivando a participação construtiva de todos os interessados.

Consulta Pública nº 03/2016/SPMS | Acordo Quadro para a aquisição de serviços de Seguros de Imobilizado para o Serviço Nacional de Saúde

Esta consulta teve como objetivos:

- Envolver os interessados no processo de preparação do Acordo Quadro para aquisição de serviços de Seguros de Imobilizado para o Serviço Nacional de Saúde;
- Estimular a participação dos stakeholders na preparação do procedimento, esperando sugestões tanto de fornecedores como das instituições de saúde, relativamente ao desenvolvimento do modelo concetual e formação do Acordo Quadro;
- Identificar os principais constrangimentos e procurar as melhores soluções, para que o projetado sirva as instituições nacionais de saúde com a prestação de serviços de seguros de Imobilizado.

Pode efetuar o download desta Consulta Pública [aqui](#).

Consulta Pública 02/2016/SPMS | Diálogo Concorrencial

No âmbito do Diálogo Concorrencial para aquisição de serviços de Rede Informática da Saúde (RIS), comunicações unificadas, centrais telefónicas e canal Serviço Nacional de Saúde, a SPMS promoveu uma consulta pública com os seguintes objetivos:

- Envolver os interessados no processo de preparação de procedimento concursal;
- Estimular a participação dos stakeholders na preparação do procedimento, esperando sugestões tanto de fornecedores como das instituições de saúde relativos à proposta para o desenvolvimento do modelo concetual e formação do Diálogo Concursal;
- Identificar os principais constrangimentos e procurar as melhores soluções, para que o projetado sirva as instituições nacionais de saúde com a prestação de serviços de Rede informática da saúde, comunicações unificadas, centrais telefónicas e canal Serviço Nacional de Saúde.

Pode efetuar o download desta Consulta Pública [aqui](#).



Reuniões bimensais com a CACS

A SPMS promoveu mais uma reunião de trabalho com a CACS – Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde, no passado dia 04 de agosto, que decorreu nas instalações da SPMS no Porto.

Estas sessões de trabalho bimensais contam com a participação de representantes dos vários organismos da área da saúde e têm a finalidade de planear e monitorizar a política de compras específicas do setor da saúde, permitindo um funcionamento mais eficaz na prossecução das suas atividades.

Em representação da SPMS estiveram presentes Artur Mimoso, Vogal Executivo, Laura Raposo, Diretora de Compras da Saúde e Rute Belchior, Diretora de Compras Transversais.

Distinções para a Área das Compras da SPMS

Em junho, a Área das Compras da SPMS recebeu duas distinções.

A Direção das Compras Transversais foi distinguida pelo **PECAP – Programa Para a Excelência nas Compras da Administração Pública**, como a maior utilizadora da plataforma eletrónica em procedimentos por ajuste direto. O prémio foi entregue no final do 10º Congresso de Contratação Pública, promovido pelo Observatório de Prospetiva da Engenharia e da Tecnologia (OPET) e a Direção da APMEP – Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, que decorreu em junho.

O PECAP distingue utilizadores e entidades que realizam procedimentos por ajuste direto, promovendo maior competitividade.

No âmbito do **Projeto EasyProcurement** que integra o **SIGAS - Sistema Integrado de Gestão das Aquisições na Saúde**, a SPMS recebeu uma menção honrosa na cerimónia do “Portugal Digital Awards 2016”.

Distinguido na categoria “Best Digital Strategic Tools - Projeto de transformação digital com maior impacto na melhoria do processo de decisão”, o SIGAS demonstra que a criatividade, o empenho e a economia colaborativa, ao serviço da tecnologia, tornam possível a transformação digital, acrescentando valor ao SNS.



Procedimentos de aquisição da vacina da gripe sazonal

O Ministério da Saúde determinou, através de um Despacho, que a SPMS, EPE, fique como responsável por desenvolver os procedimentos para a aquisição de vacinas contra a gripe sazonal, na época de 2016/2017. O [Despacho n.º7546/2016](#) foi publicado a 07 de junho no Diário da República.

Considerando que a gripe é uma doença transmissível, podendo causar várias complicações, o Governo irá fornecer gratuitamente a vacina contra a gripe para os grupos populacionais mais vulneráveis, nomeadamente cidadãos com mais de 65 anos e “outros grupos prioritários” que serão identificados pela Direção-Geral da Saúde.



Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnasaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

INICIATIVAS A OCORRER

COMPRAS AGREGADAS

Até ao dia 12 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ – Central de Compras da Saúde	Envio de Quantidades - Vacinas PNV 2017
Até ao dia 25 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ – Central de Compras da Saúde	Envio de Quantidades – Contracetivos PNR 2017
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro para o Fornecimento de Gás Natural em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro de Higiene e Limpeza
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro de Vigilância e Segurança
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas
Até ao dia 15 de setembro	Procedimento ao abrigo de AQ da ESPAP	Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários

A acontecer

OUTUBRO 2016

13 . OUTUBRO	DCS	Reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde
13 . OUTUBRO	DCS	Reunião Bimensal das ARS



Informação do mês

Obrigatoriedade de utilização do DEUCP

O Comprinhas
explica!



O IMPIC divulgou recentemente a circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, a qual determina que nos “concursos públicos internacionais” é, desde dia 16 de abril de 2016, obrigatória a utilização do formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP).

Nos termos daquela Circular nos **Procedimentos de formação de contratos públicos que excedam os limiares comunitários fixados nas Diretivas 2014/24/UE e 2014/25/UE** (vulgarmente conhecidos como “concursos internacionais”) é, desde o dia 16 de abril de 2016, obrigatória a utilização do formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

Abaixo dos limiares comunitários continuará a utilizar-se as declarações, sob compromisso de honra, constantes dos anexos ao Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta que a referida Circular só foi publicada em 29/06/2016, a partir do dia 01 de setembro de 2016 todos os Acordos Quadro da área específica da Saúde, nos termos da Portaria n.º 406/2015 celebrados pela SPMS,EPE, cumprirão tal formalidade. Contudo, continuará a ser exigida a documentação de natureza técnica, nomeadamente a emitida pelo INFARMED, IP que não esteja disponível online, pelo que os interessados deverão tomar especial atenção à norma do Programa de Concurso, referente aos documentos que integram a proposta.

As **entidades adjudicantes** devem preencher o DEUCP nas partes que lhe digam respeito e, posteriormente, disponibilizar este modelo pré-preenchido aos potenciais interessados, junto aos documentos do procedimento. Posteriormente, **cada concorrente** deve completar o preenchimento do DEUCP com as informações que lhe digam respeito.



Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: www.comprasnasaude.pt; www.catalogo.min-saude.pt; www.compraspublicas.com

Email de contacto: contratacao@spms.min-saude.pt

O SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição da Saúde é o sistema que permite desmaterializar procedimentos, tornando mais transparente e eficiente a tramitação e passará a ser, preferencialmente e a partir de abril, a plataforma de comunicação entre todos os contactos com a UMC – Unidade Ministerial de Compras, no âmbito de pedidos de aquisição e de exceção:

<https://snspt.sharepoint.com/spms/SIGAS>

Mais se informa que a UMC dispõe de novo endereço de correio eletrónico:

UMC.SAUDE@spms.min-saude.pt

Adicionalmente, foram criados endereços de correio eletrónico, de acordo com as categorias de bens ou serviços, que devem ser respetivamente utilizados sempre que alguma entidade pretenda endereçar temáticas relativas a cada uma das categorias:

- Equipamento Informático - EI@spms.min-saude.pt
- Licenciamento de Software - LS@spms.min-saude.pt
- Triagem Manchester - TM@spms.min-saude.pt
- Ajustes Diretos por Critério Material - Software da Saúde - SWS@spms.min-saude.pt
- Cópia e Impressão - CI@spms.min-saude.pt
- Serviço Móvel Terrestre - SMT@spms.min-saude.pt
- Serviço de Voz em Local Fixo - SVDLF@spms.min-saude.pt
- Sistemas de Informação - SITIC@spms.min-saude.pt
- Certificação de Aplicações na Saúde - CAS@spms.min-saude.pt
- Telemedicina - TELEM@spms.min-saude.pt
- Seguro de Acidentes na Saúde, Dador de sangue e dador de órgãos - SAS@spms.min-saude.pt
- Auditorias Financeiras - AF@spms.min-saude.pt
- Inquéritos de Satisfação - IS@spms.min-saude.pt



Direção de Compras Transversais (DCT)

INICIATIVAS A OCORRER

NOVOS PROCEDIMENTOS

Consulta pública para realização de diálogo Concorrencial para aquisição de serviços de Rede informática da saúde, comunicações unificadas, centrais telefónicas e canal Serviço Nacional de Saúde	Publicado
Consulta pública para celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de Seguros de Imobilizado para o Serviço Nacional de Saúde	Publicado
Consulta pública para realização de diálogo Concorrencial para aquisição de Centro de Telemedicina	A publicar
Concurso Público para a celebração de Acordo Quadro de seguro dador de órgãos	A publicar
Concurso Público para a celebração de Acordo Quadro para prestação de serviços de formação e divulgação	A publicar
Concurso Público para a celebração de Acordo Quadro para prestação de serviços de manutenção de espaços verdes	A publicar
Concurso Público para a celebração de Acordo Quadro para prestação de serviços Cloud	A publicar

COMPRAS CENTRALIZADAS 2017

Procedimento Concurso Público	Serviço móvel Terrestre	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA e autorização de encargos plurianuais
Procedimento ao abrigo de AQ	Serviço de Voz e dados em local fixo	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA e autorização de encargos plurianuais
Procedimento Concurso Público	Cópia e impressão outsourcing	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA e autorização de encargos plurianuais
Procedimento Concurso Público	Cópia e impressão aquisição	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA
Procedimento ao abrigo de AQ	Licenciamento de software	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA
Procedimento Concurso Público	Equipamento Informático	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA
Procedimento Concurso Público	Consumíveis de impressão	Fase pré-procedimental: apreciação prévia da AMA
Procedimento ao abrigo de ADCM	Licenciamento de software específico na saúde	Fase pré-procedimental: Agregação de necessidades



Direção de Compras Transversais (DCT)

A ACONTECER

PROCEDIMENTOS

UMC	ARSLVT	Comunicações fixas	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	ACSS; IGAS; IPOPG; HAJC; INFARMED	Agregação Comunicações Fixas	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	CHMT	Aquisição de serviço móvel terrestre	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	INEM	Aquisição de Serviços de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	ULSNE	Aquisição Serviço de Cópia e Impressão em Regime de Outsourcing	Fase análise de propostas
UMC	CHAA; CHLC; CHLO; IPOCFG	Aquisição de Equipamentos de Cópia e Impressão de Baixa e Média Gama	Fase de habilitação
UMC	CMRRP; ACSS; ULSLA; IPST;	Agregação CI Outsourcing	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	CHLC; CHO; CHA; ARSC; ULSCB	Agregação CI Aquisição	Fase análise de propostas
UMC	INSA; IOGP; ULSLA; CMRRP; ARSAlgarve; CHO	Agregação CF	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	HGO; IOGP; ULSLA; CMRRP	Agregação SMT	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	INFARMED	Serviço Móvel Terrestre	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	DGS; INEM	Comunicações Fixas	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	DGS; INSA; IOGP; IPOPG	Licenciamento Software	Fase análise de propostas
UMC	CHPVVC; IOGP; IPST	Equipamento Informático	Fase apresentação propostas
UMC	ARSC; CHBM; CHBV; CHLO; HSMM; INFARMED; SICAD; ULSBA; ULSLA; HFF	Aquisição Equipamento Informático	Fase apresentação propostas
UMC	INSA	Aquisição de Equipamento Informático	Fase apresentação propostas



Direção de Compras Transversais (DCT)

A ACONTECER

PROCEDIMENTOS

UMC	CHAA	Equipamento Informático	Fase audiência prévia
UMC	HDS	Equipamento Informático	Fase apresentação propostas
UMC	CHLC; ACSS	Aquisição de dispositivos eletrónicos	Fase análise de propostas
UMC	CHLC	Equipamento Informático	Fase apresentação propostas
	ACSS; ARSAlgarve; ARSN; INEM; INSA; ARSC; CHMT; HJLC	Serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing	Fase de outorga de contrato
UMC	ULSNE	Aquisição de Serviço Móvel Terrestre	Fase pré-procedimental: autorização encargos plurianuais
UMC	ARSN	Aquisição Lote ao abrigo do AQ LS	Fase análise de propostas

ACORDOS QUADRO DCT

Acordo Quadro de auditoria e certificação	20150199	Fase apreciação de propostas
Acordo Quadro para prestação de Serviços TIC e interoperabilidade	20150196	Fase apreciação de candidaturas
Acordo Quadro Telemedicina	20150373	Fase apreciação de propostas
Acordo Quadro para a prestação de serviços de inquéritos de satisfação na saúde	20150334	Fase apresentação de propostas
Acordo Quadro TIC I	2016UMC266	Fase apresentação de propostas
Acordo Quadro TIC II	2016UMC271	Fase apresentação de propostas



Informação do mês

O Compinhas
explica!



Diálogo Concorrencial – quando utilizar este tipo de tramitação?

É um tipo de procedimento que se encontra previsto no Código dos Contratos Públicos, nos art.º 204 e seguintes, devendo ser utilizado quando existe um desconhecimento da entidade adjudicante das soluções existentes no mercado, que sejam suscetíveis de satisfazer as necessidades e exigências que identificam através de memória descritiva. Este tipo de procedimento caracteriza-se assim pelas seguintes fases:

- 1.ª fase – apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos;
- 2.ª fase – apresentação das soluções e diálogo com os candidatos qualificados;
- 3.ª fase – apresentação e análise das propostas e adjudicação.

SIGAS – MENÇÃO HONROSA

O SIGAS é uma plataforma eletrónica desenvolvida pela área das compras da SPMS que, como as suas siglas indicam, se caracteriza por ser um Sistema Integrado de Gestão de Aquisições na Saúde - Easy Procurement.

Surgiu com o objetivo de aproximar os procedimentos aquisitivos daqueles que manifestam necessidades de compra perante a SPMS. É, assim, um sistema eletrónico que possibilita colocar todos os pedidos aquisitivos para que a SPMS os tramite, atribuindo um número sequencial e automático a cada um respetivamente. Através de uma plataforma dedicada (PEDE) é colocado cada pedido, seguidamente é efetuada a sua passagem para uma plataforma dedicada à tramitação (TRAMITA), transmitindo todas as atualizações relativas às fases procedimentais para a plataforma PEDE, e possibilitando o acompanhamento constante, através do n.º do pedido, do estado/fase em que se encontra. Por fim, ainda existe uma plataforma (PACTO) que permite a disponibilização dos documentos procedimentais associados a cada pedido.

Existem ainda outros campos adicionais de informação e contacto entre as partes envolvidas, como um espaço de BLOG, associado a cada pedido, ou geral por entidade(s), sendo a sua abrangência um campo opcional, bem como um espaço WIKI, no qual é partilhada informação no SNS.

O SIGAS, na presente data, encontra-se acessível a qualquer entidade do SNS.

Esta ferramenta permite que todos os processos de compras tramitem integralmente por via eletrónica, desmaterializando estes processos, bem como "tornando-os mais transparentes e eficientes".

Este Sistema já foi premiado anteriormente com o prémio "Projeto Excelência 2015 – SIGAS SPMS", entregue dia 05 de novembro, durante a IX Conferência PMI Portugal Chapter. Este ano, em junho de 2016, foi distinguido com a menção honrosa "Best Digital Strategic Tool".





360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Mestre em Ciências Farmacêuticas, **Maria Inês Cruz**, 30 anos, entrou para a SPMS em abril de 2016. Desempenha funções técnicas e administrativas no âmbito da DCS, nomeadamente o desenvolvimento de procedimentos de contratação pública nas áreas dos medicamentos e dispositivos médicos, promovendo o uso de plataformas eletrónicas de contratação.

Profissionalmente, gosta de valorizar-se, procurando mais conhecimento, tanto no ensino convencional, como através dos meios de comunicação.

Nos tempos livres, Maria Inês aproveita para “viajar, praticar exercício físico e relaxar com a família e amigos”.



Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Natural de Lisboa, **Alexandra Adão**, de 28 anos, faz parte da equipa da DCT desde fevereiro de 2016. Licenciada em Direito, as suas funções estão ligadas à Unidade de Aproveitamento, onde desenvolve procedimentos de compras da SPMS.

“Na SPMS tenho desenvolvido, não só competências profissionais, como aptidões sociais, através do ótimo espírito de equipa existente”, reforça.

Fora do contexto de trabalho, gosta de “livros e de viagens”. Já conheceu destinos interessantes mas, em breve, espera realizar a sua viagem de sonho e voar até ao Japão.

O futebol é uma grande paixão e adora ver um bom jogo, principalmente do Benfica. “Sou uma adepta ferrenha”, confessa.





Síntese de Legislação (Julho 2016)

01 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4023/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 125/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso público para prestação de Serviços da especialidade médica dentista e assistentes de dentista.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4024/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 125/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério Da Saúde, E. P. E.

Concurso público para prestação de Serviços da especialidade médica dentista e assistentes de dentista - (CP 2016/91).

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4025/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 125/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de manutenção corretiva, evolutiva e de suporte técnico ao SINAVE.

05 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4090/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2016, SÉRIE II Saúde - SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento informático.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4094/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Equipamento Informático para o Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 656/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 127/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Equipamento Informático para o Hospital Senhora da Oliveira.

06 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4106/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 128/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Serviços de Modernização dos Sistemas de Comunicações Fixas para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT).

08 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4181/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2016, SÉRIE II SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de software.



ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4182/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 130/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Medicamentos anestésicos e relaxantes musculares.

11 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4215/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 131/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de dispositivos eletrónicos.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 132/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 131/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing para a ULSNE.

12 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4249/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 132/2016, SÉRIE II
Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Concurso Público n.º 08/16/AMA/SPMS/Comunicações Móveis/GAP.

13 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4288/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 133/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso público para prestação de Serviços da especialidade médica dentista e assistentes de dentista.

15 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4342/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 135/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Medicamentos do aparelho digestivo.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ANÚNCIO N.º 139/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 135/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamentos de cópia e impressão.

19 de julho

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4391/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Serviços de Operação, manutenção e desenvolvimentos necessários ao nível do PNB - Portuguese National Broker.



19 de julho (Atualização)

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4452/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 137/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de apoio à gestão de projeto e consultoria funcional em projetos europeus.

22 de julho (Contratos Públicos)

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4540/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 140/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Concurso Público para Prestação de Serviços da Especialidade Médica Dentista e Assistente de Dentista.

27 de julho (Síntese de atos publicados)

DESPACHO N.º 9627/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 143/2016, SÉRIE II
Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Estabelece disposições sobre a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA), com vista ao fornecimento de equipamentos e dispositivos médicos de uso comum em internamento e ambulatório, no âmbito de concurso público lançado pela Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (CP 2015/76).

29 de julho (Síntese de atos publicados)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 38/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 145/2016, SÉRIE I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 742/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 145/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de apoio à gestão de projeto e consultoria funcional em projetos europeus.

Síntese de Legislação (Agosto 2016)

01 de agosto

Anúncio de procedimento n.º 4791/2016 - Diário da República n.º 146/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para fornecimento de Stents Coronários às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

02 de agosto

Anúncio de procedimento n.º 4805/2016 - Diário da República n.º 147/2016, SÉRIE II
SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços para elaboração de catálogo de serviços IT.



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 752/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 147/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de Consultadoria, Desenvolvimento e Manutenção de Software e Gestão Operacional dos Sistemas e Bases de Dados.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 753/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 147/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/21 - Acordo Quadro para fornecimento de Gazes Medicadas e Ligaduras de Gaze às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

03 de agosto

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 4848/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 148/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para fornecimento de Próteses Ortopédicas - Prótese da Anca às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde CP 2016/53.

09 de agosto

Aviso de prorrogação de prazo n.º 778/2016 - Diário da República n.º 152/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento informático.

Aviso de prorrogação de prazo n.º 780/2016 - Diário da República n.º 152/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área Jurídica às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e entidades do Ministério da Saúde.

Aviso de prorrogação de prazo n.º 781/2016 - Diário da República n.º 152/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Equipamento Informático para o Centro Hospitalar Lisboa Central, E.P.E.

17 de agosto

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 5122/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 157/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamento informático.

23 de agosto

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 843/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 161/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para fornecimento de ligaduras medicadas, fixação e proteção, às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.



**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 844/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 161/2016,
SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Medicamentos anestésicos e relaxantes musculares.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 845/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 161/2016,
SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Medicamentos do aparelho digestivo.

29 de agosto

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 871/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 165/2016,
SÉRIE II**

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área Jurídica às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e entidades do Ministério da Saúde.



Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do Acordo Quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumpre o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do Acordo Quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá. Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª posição - Bola branca
 - 2ª posição - Bola Preta
 - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do Acordo Quadro. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários. Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos. Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses. Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email catalogo@spms.min-saude.pt, colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo Quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade. Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do nº 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."
- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular nº 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

- O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
 - Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuar-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.

4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.

9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

A - DO ANEXO A

Nos termos do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no art.º 8 do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo. As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto de atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18 Previsões 2017 - lista de medicamentos anexa à Circular Conjunta n.º 1/ACSS/SPMS/INFARMED

Na sequência do Despacho n.º 1571-B/2016 e, no âmbito da lista de medicamentos anexa à Circular Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016, informa-se que irão ser desencadeados no corrente mês de abril as atividades conducentes à agregação de necessidades para o ano de 2017, de modo a que os bens possam estar disponíveis para as instituições do Serviço Nacional de Saúde no mês de janeiro de 2017. Neste enquadramento, informa-se que no período de **1 de abril a 20 de abril de 2016** estará disponível no menu previsões do site www.catalogo.min-saude.pt a funcionalidade destinada a proceder à recolha de necessidades para 2017, as quais deverão ser efetuadas por estimativa face aos anos anteriores.

Findo esse período, a SPMS, EPE efetuará os cálculos relativos a cada instituição e elaborará contrato de mandato e declaração de compromisso de quantidades, **até ao dia 30 de abril de 2016**, de modo a que sejam assinadas e devolvidas duas vias, acompanhadas da respetiva declaração financeira de anos futuros, até ao **dia 10 de maio de 2016**. Seguidamente, a SPMS, EPE encetarás as tarefas conducentes à obtenção de Portaria de Extensão de Encargos junto da tutela.

Obtidas as competentes autorizações financeiras será desencadeado o respetivo procedimento de compra centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da SPMS, EPE, ou na sua ausência, segundo as regras do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 1571-B/2016.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

19 Visto prévio Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) é o órgão de soberania ao qual a Constituição da República Portuguesa (artº 214º, CRP) atribui a missão de controlar a utilização de dinheiros públicos.

O poder de fiscalização prévia é um dos poderes do TdC para exercer o controlo financeiro nas perspetivas financeira e jurídico-financeira.

Nos termos previstos pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, a fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas, estão conformes às leis em vigor, e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº 44º, LOPTC).

Estão isentos de fiscalização prévia pelo TdC os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000 (artº 103º, Lei n.º 7-A/2016, OE 2016).

Quanto aos efeitos do visto, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

Todavia, os contratos cujo valor seja superior a € 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto, ou declaração de conformidade (artº 45º, LOPTC).

No caso de recusa de visto deixa de existir eficácia jurídica contratual e os contratos não podem ser executados.

São fundamentos para recusa de visto o desrespeito das leis em vigor, designadamente encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras, ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

20 Despacho nº 1571-B/2016

O que devo fazer para solicitar um processo de aquisição urgente de medicamentos da lista da Circular Conjunta nº 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 18/02?

R.: Deve enviar à Direção de Compras da Saúde da SPMS, E.P.E. o contrato de mandato, o mapa dos artigos a adquirir e a declaração de cabimento orçamental onde conste o volume financeiro relativo ao pedido.

A minuta tipo do contrato de mandato para aquisições urgentes, encontra-se disponível no site www.catalogo.min-saude.pt em Informações – documentos para download.

Não é passível de alteração o clausulado da minuta publicada, a não ser que exista expressa aceitação do Conselho de Administração da SPMS, EPE.

Qualquer alteração ao clausulado é dada por inexistente.

Colecionável caderneta FAQ's

21 Despacho nº 9666-B/2016

Contratação de Serviços Médicos

a) Atendendo ao disposto no Despacho n.º 9666-B/2016, de 26 de julho de 2016, os contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico devem observar os termos legais aplicáveis à contratação pública e ter como contraparte, preferencialmente, pessoa singular ou sociedade unipessoal (desde que o prestador seja diretamente o titular do capital social). Enquadrando-se na quota genérica definida pelo Despacho n.º 3586/2016, e cumprindo os valores de referência do Despacho n.º 10428/2011, estes contratos não carecem de autorização prévia da tutela.

b) Caso estas contratações se tornem inviáveis, pode a celebração de contratos ter como contraparte outras pessoas coletivas, sujeitas a parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da saúde (ver n.º 5 do Despacho n.º 9666-B/2016). Para o efeito, além dos elementos que nos termos do Despacho n.º 10428/2011 e do Despacho n.º 12083/2011 devem instruir o processo, a proposta de contratação deve fazer-se acompanhar, mediante documento autónomo, de parecer do respetivo Diretor Clínico, que ateste a imprescindibilidade e adequabilidade da contratação.

Em face do acima referido, e em cumprimento do Despacho n.º 9666-B (que reforçou o entendimento expresso no n.º 7 do Despacho n.º 3586/2016), as instituições devem privilegiar a contratação de prestadores de serviços médicos singulares ou sociedades unipessoais, mediante os termos da contratação pública. Não sendo possível tal contratação, devem recorrer primeiramente ao AQ, e ainda assim sendo contratação coletiva tem de ser obrigatoriamente submetida a autorização prévia da tutela.

Não sendo comprovadamente possível o recurso ao mesmo, as instituições do Serviço Nacional de Saúde devem abrir o procedimento de contratação atentos aos critérios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos e atento ao montante afeto à prestação. E caso os valores/hora não sejam os aplicáveis no Despacho n.º 10428/2011, devem fundamentá-los nos termos do n.º 6.

E ressalve-se que a situação descrita está sujeita a parecer prévio e que o incumprimento do Despacho n.º 9666-B/2016 "constitui violação das orientações de gestão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007".

A SPMS, EPE desenvolve o procedimento de contratação por contrato para as instituições do SNS, desde que o processo esteja devidamente habilitado, com as necessárias autorizações da tutela, e demonstre evidência do cumprimento dos requisitos constantes nas alíneas a) e b).

Colecionável caderneta FAQ's



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde